



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E  
A EMPRESA CCF NUTRI EIRELI.**

Contrato n.º 053/2022  
Processo n.º 083/2022  
Dispensa n.º 029/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF n.º 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, n.º 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG n.º 48.249.486-4 e do CPF n.º 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, n.º 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000, e de outro lado a empresa **CCF NUTRI EIRELI**, inscrita no CNP sob n.º 22.516.278/0001-59, com sede a Avenida Heitor Lucato, n.º 735 – Jardim do Cedro – Cep. 15.895-000 Cedral SP doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Cristiano de Carvalho Ferreira**, portador da carteira de identidade n.º 43.977.730-6 SSP/SP e CPF n.º 368.999.058-09, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi Ratificada do processo licitatório n.º 067/2022, concernente à Dispensa de Licitação n.º 024/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente no Art. 24, Inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME ABAIXO:**

ITEM	PRODUTO	DESCRIPTIVO	UND	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA MOÍDA - PATINHO	CARNE IN NATURA CONGELADA IQF, MOIDA SEM OSSO – PATINHO: Carne bovina, na forma moída e congelada. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animais utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: sacos plásticos de polietileno atóxico, contendo etiqueta com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da	KG	1.662	R\$ 40.45	R\$ 67.227,90



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		ANVISA, com vedação, termosoldada, sem perfurações ou vazamentos. Peso líquido: pacote de 2 kg. Embalagem secundária do produto deverá ser em caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Caixas com até 20 kg.				
02	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO EM CUBOS	FRANGO EM CUBOS CONGELADO IQF SEM PELE E SEM OSSO NO CORTE COXA E SOBRECOXA - EMBALAGEM DE 01 KG A 2KG: Carne de frango nos cortes coxa e sobre-coxa. 1) A carne de frango deve ser proveniente de aves, sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) Na alimentação e produção das aves, não é permitida a administração de substâncias com efeitos tireostáticos, androgênicos, estrogênicos, bem como de substâncias B- agonistas, com a finalidade de estimular seu crescimento e eficiência alimentar. 3) A carne de frango deve ser congelada IQF. Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, grampeado mecanicamente ou termosoldado contendo 1KG a 2 KG. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente.	KG	2.188	R\$ 18,45	R\$ 40.368,60
03	PATINHO EM CUBOS	CARNE BOVINA CONGELADA IQF (CONG. RAP. IND) produto cárneo limpo, sem aparas, sem osso, sem nervos, tendões e aponevroses proveniente de gado sadio, abatido sob fiscalização em condições sanitárias adequadas. obtido a partir do corte patinho, seguido de congelamento a no mínimo -18°C. o produto deverá ser	KG	3.530	R\$ 42,45	R\$ 149.848,50



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

		<p>elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênico- sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/ industrializadores de alimentos. poderá apresentar um índice de até 10% de gordura e não conter aditivos. validade de 12 meses. somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 60 dias da data de entrega. embalagem primária: sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, flexível, resistente, termossoldado, transparente, embalados, em pacotes com peso padronizado de 02 kg. embalagem secundária: caixas de papelão padronizadas, reforçadas, lacradas, de 10 e 20 kg, em perfeito estado de conservação, limpas e secas, resistentes ao impacto e às condições de estocagem, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido armazenado, data de fabricação, prazo e/ou data de validade para resfriamento e congelamento, peso bruto, peso líquido, tara (da embalagem e da caixa) e carimbo do sif (serviço de inspeção federal) ou sisp (serviço de inspeção do estado de são paulo) ou sim.o produto não poderá apresentar mínimo sinal de descongelamento, podendo ser devolvido a empresa.</p>				
04	PEITO DE FRANGO EM CUBOS	<p>CARNE DE FRANGO, PEITO CONGELADO IQF (CONG. RAP. IND) em cubos, produto cárneo limpo, sem aparas, sem osso, sem nervos, tendões e aponevroses proveniente de ave sadia, abatida sob fiscalização em condições sanitárias adequadas. obtido a partir de corte do peito de frango, sem osso e sem pele, cortado em cubos uniformes, seguido de congelamento a no mínimo -18°C. o produto deverá ser</p>	KG	4.732	R\$ 17,95	R\$ 84.939,40



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

	<p>elaborado de acordo com o regulamento técnico para condições higiênico sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos elaboradores/ industrializadores de alimentos. poderá apresentar um índice de até 10% de gordura e não conter aditivos. validade de 12 meses. somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de até 30 dias da data de entrega. embalagem primária: sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, flexível, resistente, termossoldado, transparente, embalados, em pacotes com peso padronizado de 02 kg. embalagem secundária: caixas de papelão padronizadas, reforçadas, lacradas, em perfeito estado de conservação, limpas e secas, resistentes ao impacto e às condições de estocagem, de 10 e 20 kg, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, temperatura em que deve ser mantido armazenado, data de fabricação, prazo e/ou data de validade para resfriamento e congelamento, peso bruto, peso líquido, tara (da embalagem e da caixa) e carimbo do sif (serviço de inspeção federal) ou sisp (serviço de inspeção do estado de são paulo) ou sim.</p>				
--	--	--	--	--	--



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

05	PERNIL SUÍNO EM CUBOS	PERNIL SUÍNO EM CUBOS CONGELADO IQF: Identificação do produto: Carne de suíno s/osso - congelamento IQF (Individually Quick Frozen). Pernil em cubos. Prazo de validade: Válido por 12 (doze) meses a partir da data de fabricação. Embalagem: Primária: Saco de nylon/polietileno transparente, resistente, atóxica, termossoldada, com peso de 1 a 2 Kg. Embalagem: Secundária: Caixa de papelão reforçada constando tampa e fundo, com peso líquido de até 20 Kg. Condições de armazenamento: Armazenamento em câmaras frigoríficas com temperatura de - 18° C. Condições de transporte: O produto deve ser transportado em caminhões frigoríficos adequados a este fim, dotados de carrocerias isotérmicas, tipo baú, equipado com unidade própria de refrigeração. Tipo de rotulagem das embalagens: Devera conter as seguintes informação na rotulagem primaria e secundaria do produto de forma clara as seguintes informações. - Identificação do produto, inclusive a marca; - Nome, endereço, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual do fabricante	KG	5.228	R\$ 16,85	R\$ 88.091,80
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 430.476,20</b>	

**TOTAL GERAL POR EXTENSO: R\$ 430.476,20 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**

**SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)**

2.1 A contratada se obriga a entregar o objeto conforme cronograma no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Major Pereira de Moraes, nº 245, Centro – Angatuba/SP, toda segunda-feira ou terça-feira das 8:00 às 17:00 horas de acordo com o cronograma expedido pela Nutricionista da Prefeitura. O prazo para entrega no local é pré-agendado, não podendo exceder um dia da data de agendamento após a autorização para o fornecimento dos produtos. As despesas decorrentes da entrega ficam por responsabilidade do fornecedor.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigando-se-á a trocá-los em **24 (vinte e quatro) horas corridas**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o solicitado.

2.4 - A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação de penalidades.

2.7 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução do solicitado, a Prefeitura poderá a pedido da contratada, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da marca (s), desde que devidamente analisada e aprovada nova amostra pela Comissão Avaliadora, com antecedência de 03 (três) dias.

2.8 - A cada entrega a contratada deverá entregar no Departamento de Alimentação Escolar, juntamente com a Nota Fiscal, os recibos de entregas assinado pelo responsável da Unidade Escolar do Município ou responsável indicado e a relação contendo o tipo de produto e o número do lote do produto que está sendo entregue, na data limite para a entrega dos produtos.

2.8.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.9 - Deverão ser observadas todas as condições solicitadas:

2.10 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 430.476,20 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)**

### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - Os recursos financeiros ocorrerão por conta da dotação:

Empenho: 8368-000 de 22 de julho de 2022.

Ficha de Dotação: 102

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013

Centro de Custo: 248 – QESE SAL EDUCAÇÃO

Valor R\$ 430.476,20

### **QUINTA (DO PRAZO)**

5.1 - O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura.

### **SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)**

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes do solicitado

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito.

### **SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)**

#### **7.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no cronograma;

7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

7.1.5 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

#### **7.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:**

7.2.1 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

### **OITAVA (DO PAGAMENTO)**

8.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA sendo que os recursos financeiros

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.3 - Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuado na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta fornecida pela contratada.

8.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5.1 - na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.1 desta Cláusula.

9.2.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.2.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.2.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.3 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste termo de contrato;

9.4.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### DÉCIMA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

12.1 - A Prefeitura designará as servidoras **Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**, RG nº 46.175.425-3 CPF nº 358.522.548-94, Técnica em Nutrição e **Carla Fernanda Côa** RG nº 45.539.523-8 CPF nº 445.822.328-33 Nutricionista para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 22 de julho de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CCF NUTRI EIRELI**

CNPJ-MF nº 22.516.278/0001-59

**CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**

RG nº 43.977.730-6 SSP/SP / CPF nº 368.999.058-09

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) **Melisse Fatima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9

2) **Maria Alice Rochel de Meira**  
RG nº 53.171.381-7



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: CCF NUTRI EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 22 de julho de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: 141.739.408-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

Nome: **ISABELLE DE ANDRADE PLENS DELLALIBERA**

Cargo: **TÉCNICA EM NUTRIÇÃO**

CPF: 358.522.548-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CARLA FERNANDA CÔA**

Cargo: **NUTRICIONISTA**

CPF: 445.822.328-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: CCF NUTRI EIRE**

**CNPJ Nº: 22.516.278/0001-59**

**CONTRATO Nº: 059/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2022**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

**VALOR: R\$ 430.476,20 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Angatuba, 22 de julho de 2022.**

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
**gabinete@angatuba.sp.gov.br**

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**licitacoes@angatuba.sp.gov.br**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 059/2022**

**PROCESSO N.º 083/2022**

**DISPENSA Nº 029/2022**

**EMPRESA: CCF NUTRI EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para as servidoras **Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**, RG nº 46.175.425-3 CPF n.º 358.522.548-94, Técnica em Nutrição e a servidora **Carla Fernanda Côa** RG nº 45.539.523-8 CPF nº 445.822.328-33 Nutricionista no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 22 de julho de 2022.

**JAIRO PEDROSO PROTÁSIO**  
**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

\_\_\_\_\_  
**Isabelle de Andrade Plens Dellalibera**  
**RG nº 46.175.425-3 e CPF nº 103.897.116-08**  
**Técnica em Nutrição**

\_\_\_\_\_  
**Carla Fernanda Côa**  
**RG nº 45.539.523-8 e CPF nº 445.822.328-33**  
**Nutricionista**